



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº019/SESAU/2026,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ, COMO
CONTRATANTE, E A EMPRESA SEGUROS SURA SA, COMO
CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Araruama, inscrito no CNPJ sob o nº11.885.839/0001-70, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Araruama/RJ, CEP:28.979-129, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Mario Jorge Lima Espinhara**, Matrícula Funcional nº 1196570, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária SEGUROS SURA SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede estabelecida na Avenida Padre Antônio José dos Santos, nº 1530, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.563-004, endereço eletrônico: emissoes@hembseguros.com.br, neste ato por sua representante legal, Sra. **Fernanda Rodrigues dos Santos**, brasileira, casada, securitária, com poderes para este mister, conforme procuração anexa aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº8.162/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura compreensiva (seguro total), para a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Araruama/RJ, compreendendo a emissão de apólice, cobertura de riscos, assistência 24 (vinte e quatro) horas e gestão de sinistros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do edital.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Marca/ Modelo	Ano	Placa	Chassi	N.º Patrimônio	Valor da Franquia	Valor
1	FIAT GRAND SIENA 1.0 FLEX - BRANCO	2020/2021	RKE2H46	9BD19710NM3395595	61209	R\$ 4,500.00	R\$ 616.42
2	FIAT GRAND SIENA 1.0 FLEX - BRANCO	2020/2021	RJL3E30	9BD19710NM3395589	61210	R\$ 4,500.00	R\$ 616.42
3	FIAT TORO ENDURANCE 2.0 AT9 - BRANCO	2020/2021	RKL3A73	9882261N5MKD72115	61211	R\$ 8,000.00	R\$ 976.55
4	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 8V - BRANCO	2021/2021	RJY2G14	9BD195A4ZM0906796	61215	R\$ 3,500.00	R\$ 596.68
5	FIAT FREEDOM MT D4 2.0 DIESEL CAB. DUPLA	2017/2018	KXP9929	988226125JKB35630	63104	R\$ 6,000.00	R\$ 845.52
6	FIAT MOBI LIKE 1.0 FLEX	2017/2018	KXP9931	9BD341A5XJY486211	63103	R\$ 4,000.00	R\$ 586.33



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7	FORD TRANSIT 350 FL DIESEL - BRANCO	2022/2023	RJM9A93	WFODTTVD6PU003779	78301	R\$ 15,000.00	R\$ 1,513.26
8	FORD TRANSIT 350 FL DIESEL - BRANCO	2022/2023	RKR8I97	WFODTTVD5PU003779	78303	R\$ 15,000.00	R\$ 1,513.26
9	FORD TRANSIT 350 FL DIESEL - BRANCO	2022/2023	RKR8I93	WFODTTVD3PU005070	78302	R\$ 15,000.00	R\$ 1,513.26
10	FIAT GRAND SIENA 1.0 FLEX - BRANCO	2021/2022	RIP7B28	98019710NM3401551	61617	R\$ 3,500.00	R\$ 598.32
11	RENAULT KWID FLEX - BRANCO	2021/2022	RKR5F08	93YR88000NJ973538	61478	R\$ 3,500.00	R\$ 596.07
12	RENAULT KWID FLEX - BRANCO	2021/2022	RJV5A05	93YRB8007NJ973536	60174	R\$ 3,500.00	R\$ 596.04
13	NISSAN FRONTIER CAB. DUPLA MTX 4 DIESEL	2019/2019	RIV0C42	BANBD33B4KL164877	60297	R\$ 10,000.00	R\$ 1,132.56
14	NISSAN FRONTIER CAB. DUPLA MTX 4 DIESEL	2019/2019	RKD0B00	8ANBD3386KL164881	60288	R\$ 10,000.00	R\$ 1,132.56
15	RENAULT MASTER FURGÃO 13 DIESEL - BRANCO	2023/2024	SRB3I21	93YF62007RJ733190	1397	R\$ 15,000.00	R\$ 1,615.29
16	FIAT FIORINO	2019/2020	LUO3E29	9BD2651JHL9146434	60181	R\$ 5,000.00	R\$ 838.41
17	FIAT FIORINO	2019/2020	LUK4F86	9BD2651JHL9146419	60178	R\$ 5,000.00	R\$ 838.41
18	FIAT FIORINO	2019/2020	LUO3E26	9BD2651JHL9146461	60176	R\$ 5,000.00	R\$ 838.41
19	FIAT FIORINO	2019/2020	LVE4F16	9BD2651JHL9146439	60177	R\$ 5,000.00	R\$ 838.41
20	FIAT FIORINO	2019/2020	LTY5F69	98D2651JHL9146404	60179	R\$ 5,000.00	R\$ 838.41
21	FIAT FIORINO	2019/2020	LUG3G19	9BD2651JHL9146429	60182	R\$ 5,000.00	R\$ 838.41
VALOR TOTAL					R\$ 19.479,00		

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da apólice de seguro, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade da prorrogação.

2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

devidamente justificado e aceito pela Administração. O não atendimento à convocação dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme legislação vigente.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, consistente na prestação de serviços de seguro veicular, tendo em vista a necessidade de responsabilidade integral da contratada pela execução do contrato e pelos riscos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ 19.479,00 (dezenove mil quatrocentos e setenta e nove reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da nota fiscal/fatura, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Não haverá reajuste durante a vigência inicial de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação, poderá ser aplicado reajuste com base em índice oficial ou conforme condições de mercado securitário. A eventual repactuação ocorrerá na renovação da apólice, conforme condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 As obrigações da contratante são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 As obrigações do contratado são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 As sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este Edital como anexo vinculante e deverá ser observado para todos os efeitos legais, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 3390.39.00.00;

Fonte de Recurso: 1635;

Programa de Trabalho: 04.01.101220046.2.043;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código Reduzido: 419.

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS AUTORAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1 Em razão da natureza do objeto, que poderá envolver o acesso a informações relativas à frota, condutores, servidores e eventuais terceiros envolvidos em sinistros, a contratada deverá observar rigorosamente as disposições relativas ao sigilo e à segurança da informação.

16.2 A contratada deverá:

16.2.1 manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato;

16.2.2 não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para fins diversos dos previstos na contratação;

16.2.3 adotar medidas para impedir o acesso indevido por terceiros.

16.3 A contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual.

16.3.1 Deverá, ainda:

16.3.1.1 utilizar os dados exclusivamente para a execução do objeto contratual;

16.3.1.2 adotar medidas de segurança adequadas para proteção das informações;

16.3.1.3 responsabilizar-se por eventuais incidentes de segurança decorrentes de sua atuação.

16.4 A contratada será responsável por quaisquer danos decorrentes do uso indevido, vazamento ou tratamento inadequado das informações a que tiver acesso, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Araruama, 07 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

MARIO JORGE LIMA
ESPINHARA:794189
29520

Assinado de forma digital por
MARIO JORGE LIMA
ESPINHARA:79418929520
Dados: 2026.08.24 14:25:10
-03'00'

Mario Jorge Lima Espinhara
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente
FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
Data: 19/08/2026 10:31:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEGUROS SURA SA

Fernanda Rodrigues dos Santos
Representante Legal

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF:

2ª) _____

Nome:

CPF: